



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

1. **Identificação do(a) companheiro(a):** CPF, Certidão de nascimento, se solteiro(a), ou, se o companheiro(a) já tiver sido casado, certidão casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso (obrigatório).
2. **Do(a) servidor(a) requerente:** Certidão de nascimento, se solteiro(a), ou, se já tiver sido casado(a), Certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso, quando o(a) servidor já tiver sido casado.
3. **Do casal:** apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos probantes:
 - a) escritura pública declaratória de união estável, feita perante tabelião;
 - b) cópia do imposto de renda acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o companheiro como dependente;
 - c) disposições testamentárias em favor do(a) companheiro(a);
 - d) certidão de nascimento de filho em comum, ou adotado em comum;
 - e) certidão/declaração de casamento religioso;
 - f) comprovação de residência em comum;
 - g) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
 - h) comprovação de conta bancária conjunta;
 - i) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
 - j) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
 - k) encargos domésticos evidentes;
 - l) registro de associação de qualquer natureza em que conste o (a) companheiro(a) como dependente;

m) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade.